

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6402/03
de 09 de outubro de 2003

N.º 1582 de 17/10/03

Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal, melhor descrita e caracterizada no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação que instruem o processo administrativo n.º 006539-4/02, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado.

Art. 2º. A presente permissão de uso destinar-se-á à instalação de uma estação hidrométrica com telemetria via satélite para o monitoramento hidrológico do Rio Paraíba do Sul, na área pública localizada na Avenida Conde Francisco Matarazzo, Jardim Telespark, perfazendo um total de 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados).

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário e gratuito, cabendo ao permissionário a manutenção da área de terreno conservando-a permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo às medidas para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 4º. A permissão de uso será revogada e a área de terreno, objeto da mesma, reverterá à posse direta da Prefeitura, acrescida de todas as benfeitorias e acessões nela introduzidas, independentemente de qualquer indenização ao permissionário, quando o interesse público o exigir ou for dada à área destinação diversa daquela permissionada.

Art. 5º. É vedado ao permissionário fechar com muro ou alambrado a área objeto da presente permissão e realizar nela qualquer espécie de edificação, com exceção das obras necessárias à instalação da estação hidrométrica com telemetria para o monitoramento hidrológico do Rio Paraíba do Sul.

Art. 6º. A presente permissão vigorará pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, sendo vedada sua transferência a terceiros.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

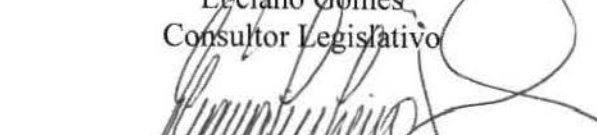
Art. 7º. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

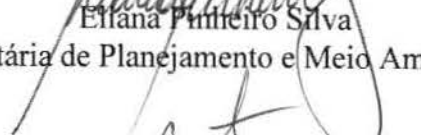
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

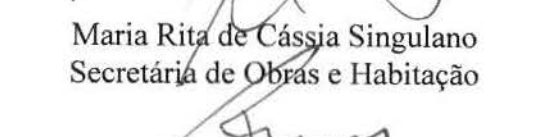
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de outubro de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

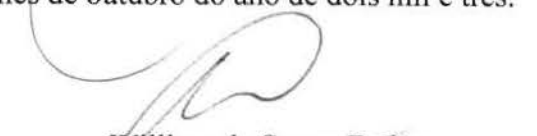

Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação


Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.


William de Souza Freitas
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos